

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 5

PROPOSTA

Considerando:

1. Ser do interesse da Sociedade analisar e implementar a diversificação internacional das fontes de financiamento da sua estratégia e dos respetivos planos de negócios que sejam adequados ao contexto económico atual.
2. A relevância para a Sociedade em aumentar o perfil de maturidade da sua dívida conjugada com a conveniência de salvaguarda da possibilidade de a Sociedade fortalecer os seus capitais próprios.
3. Que no contexto atual dos mercados financeiros é conveniente atribuir ao Conselho de Administração a gestão da oportunidade de angariação de fontes de financiamento alternativas, nomeadamente a emissão de instrumentos de dívida com direitos condicionados de conversão ou permuta de direitos de crédito por títulos Sonae – SGPS, SA, para colocação preferencial em investidores qualificados internacionais.
4. Que no caso particular da emissão de obrigações por subsidiária integral, com a faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA, é necessária a aprovação prévia da deliberação autorizativa de emissão pela Sociedade de um número adequado de obrigações convertíveis a serem subscritas por essa subsidiária, as quais, espelhando os termos e condições das obrigações permutáveis (com os ajustamentos que venham a ser aplicáveis), possibilitem, na medida do que se possa eventualmente afigurar necessário, o acesso da subsidiária a novas ações da Sociedade para satisfação dos potenciais direitos de permuta dos obrigacionistas.

SONAE SGPS, S.A.
Lugar do Espido Via Norte
Apartado 1011
4471-909 Maia
Portugal

www.sonae.pt

5. Que os termos e condições da emissão, bem como o *momentum* da tomada de decisão de emissão, serão sustentados pela correlação entre as condições de mercado à data aplicáveis e as necessidades de financiamento definidas pela gestão da Sociedade, que beneficiará da flexibilidade concedida pela presente proposta de deliberação acionista que atribui ao Conselho de Administração, sem prejuízo da sua faculdade de delegação na Comissão Executiva, os necessários poderes para definir o enquadramento temporal e material da emissão de obrigações convertíveis pela Sociedade a serem colocadas direta ou indiretamente em investidores, ou a serem subscritas por subsidiária integral que tenha emitido obrigações com a faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA.

Propõe-se que se delibere:

- 1) Aprovar a possibilidade de emissão de obrigações convertíveis pela Sociedade (eventualmente articulada com uma emissão de obrigações com faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA, realizada por subsidiária integral), nos termos do art.º 8 dos Estatutos, com observância dos seguintes princípios enquadradores, sem prejuízo das necessárias adaptações, ajustamentos ou desenvolvimentos associados com a sua concretização, considerando as características do instrumento a ser emitido, que assim possam vir a ser deliberados pelo Conselho de Administração:
 - a) **Montante da Emissão**: até ao valor ou contravalor global máximo de 250.000.000 euros.
 - b) **Valor nominal**: as obrigações serão emitidas com o valor nominal que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração, não sendo, todavia, em qualquer circunstância inferior a 100.000 euros.
 - c) **Preço de Emissão**: o preço de emissão corresponderá ao valor nominal das obrigações, sem prejuízo de poder incluir um prémio ou desconto não superior a 15%.
 - d) **Taxa de Juro**: a definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.
 - e) **Amortização e Conversão**: vencimento final único, ao par, com eventual cláusula de reembolso antecipado por opção do emitente, nos termos e condições da emissão que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deliberará sobre os concretos termos e condições da emissão quanto à sua amortização, final ou antecipada, e conversão, podendo incluir alguns dos seguintes mecanismos:

- i) Amortização ao valor nominal, sempre que os obrigacionistas não exerçam, quando aplicável, o seu direito de conversão em títulos Sonae – SGSP, SA;
- ii) Conversão: entrega física de títulos Sonae – SGPS, SA, (i) emitidos; ou ii) adquiridos pela Sociedade (ou por qualquer uma das suas subsidiárias):
 1. por opção dos obrigacionistas, podendo, todavia, as condições de emissão incluir liquidação financeira, por opção do emitente, por referência ao contravalor do título Sonae – SGPS, SA, calculado de acordo com os termos e condições da emissão; e/ou,
 2. por opção do emitente, que poderá cumprir a sua obrigação de extinção dos direitos de crédito dos obrigacionistas com a entrega de títulos Sonae – SGPS, SA, ao seu valor de mercado com um desconto não superior a 15%, ou combinar essa entrega com a entrega do respetivo contravalor em numerário, de acordo com os termos e condições definidos na emissão.

f) **Bases da conversão:** o número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações, numa ação, será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido pela soma de um prémio de conversão ao valor de cotação do título Sonae – SGPS, SA no mercado regulamentado Euronext Lisbon na altura da emissão.

O prémio de conversão previsto, a ser determinado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação, que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no mercado regulamentado Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão, ou por referência a qualquer outra data, nos termos das condições de emissão que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

O preço da conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, mediante os termos aí estabelecidos.

- g) **Termos da conversão:** a conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como “prazos de conversão” nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do disposto pelo n.º 2 do artigo 371.º do mesmo normativo.
- h) **Categoria:** a conversão efetuar-se-á exclusivamente com ações ordinárias da Sociedade.
- i) **Emissão:** por uma só vez ou em séries fixadas pelo Conselho de Administração.
- 2) A presente deliberação, autorizando o Conselho de Administração a deliberar sobre a emissão de obrigações convertíveis (eventualmente articulada com a emissão de obrigações com faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA, realizada por subsidiária integral) será válida pelo período de 18 meses a contar da data da sua aprovação. Durante esse período, o Conselho de Administração poderá livremente, com faculdade de delegação na Comissão Executiva, deliberar emitir obrigações convertíveis sujeitas aos termos e condições que especificamente tiver por convenientes, enquadrados pelos princípios e limites ora aprovados.

Maia, 17 de março de 2020

Pelo Conselho de Administração,